

Lei nº 991 / 2004

EMENTA: Autoriza a utilização de Recursos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quipapá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANÇÃOA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos existentes até 31 de dezembro do corrente ano, na agência do Banco do Brasil nº 1120/7, da Sede do Município, na Conta nº 6.816/0 e destinados ao recolhimento para o QUIPAPÁPREV, para pagamento da folha de pessoal do mês de novembro, saldo do décimo terceiro salário e férias com o CECEPO, do corrente exercício.

Art. 2º. Os Recursos utilizados na forma do que estabelece o Art. 1º da presente Lei, deverão ser reconhecidos como débito da Prefeitura, para com o QUIPAPÁPREV, através de Termo de Confissão de Dívida com prazo de pagamento de até 40 (quarenta) meses, com parcelas mensais com a devida correção, contados a partir da assinatura do citado termo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 13 de dezembro de 2004.

Djalma Correia de Lima
Prefeito

